



# BOLETIM OFICIAL

## PARTE C

### MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### *Centro Nacional de Prestações Sociais*

##### **Extrato do Despacho n.º 132/2025**

Prorrogando a Licença sem Vencimento por mais 1 (um) ano a Iolanda da Conceição Tavares Pereira, funcionária do Centro Nacional de Prestações Sociais. 3

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

#### *Comando do Pessoal das Forças Armadas*

##### **Retificação n.º 6/2025**

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 29, II Série, de 16 de fevereiro de 2024, referente ao ato Administrativo, pensão de invalidez atribuído ao Soldado SEN, Mario Wilson Cardoso Silva Dono. 4

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*

##### **Extrato do Despacho n.º 133/2025**

Autorizando o regresso ao serviço Dulce de Jesus Pires Correia, Enfermeira Graduada Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto. 5

### MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

#### *Instituto do Arquivo Nacional de Cabo Verde*

##### **Comunicação n.º 5/2025**

Comunicando, Vital Tavares Gomes Nunes de Pina, Técnico Superior, Nível I, do Quadro do Pessoal de IANCV, a concessão de Licença sem Vencimento, por um período de 1 (um) ano. 6

### MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

#### *Instituto do Turismo de Cabo Verde*

##### **Despachos Conjunto n.º 7/2025**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação a favor de Projeto: "ZIPLINE CENTER". 7

##### **Despachos Conjunto n.º 8/2025**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor de Projeto: "WALHALLA SEA HOUSE". 9

**Despachos Conjunto n.º 9/2025**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor de Projeto: "VILHENA'S MINDELO". 11

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

*Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial*

**Extrato de Despacho n.º 134/2025**

Concedendo Licença sem Vencimento de 90 (noventa) dias, a Silviana Ricarda Mendes da Veiga, Assistente Técnico Nível VI, da Delegação do MAA no Sal. 13

**PARTE E**

**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE**

**Despacho n.º 055/ARES/2024**

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Educação Física e Desporto da Universidade de Cabo Verde. 14

**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Centro Nacional de Prestações Sociais

**Extrato do Despacho n.º 132/2025**

**Sumário:** Prorrogando a Licença sem Vencimento por mais 1 (um) ano a Iolanda da Conceição Tavares Pereira, funcionária do Centro Nacional de Prestações Sociais.

Iolanda da Conceição Tavares Pereira, funcionária do Centro Nacional de Prestações Sociais, é prorrogada a licença sem vencimento por mais um (1) ano, ao abrigo do artigo 192º do Código Laboral, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2024.

Praia, aos 24 de janeiro de 2025.— A Presidente de Centro Nacional de Prestações Sociais,  
*Elizandra de Pina.*

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
Comando do Pessoal das Forças Armadas

**Retificação n.º 6/2025**

**Sumário:** Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 29, II Série, de 16 de fevereiro de 2024, referente ao ato Administrativo, pensão de invalidez atribuído ao Soldado SEN, Mario Wilson Cardoso Silva Dono.

Extrato do Despacho n.º 1003/24 do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de novembro de 2024

De 23 de outubro de 2024

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 29, II Série, de 16 de fevereiro de 2024, o despacho n.º 0025/24, de 10 de janeiro, de S. Ex<sup>a</sup> o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas atribuindo a pensão de invalidez ao soldado SEN Mário Wilson Cardoso Silva Dono;

Retifica-se:

Onde se lê:

“MÁRIO WILSON CARDOSO SILVA DONO, Soldado SEN, enquadrado no Nível “I”, a que corresponde o Índice “20”, é-lhe atribuído a pensão de invalidez, ao abrigo do artigo, 179º e alínea c) do n.º 1 do artigo 180º dos Estatutos dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2020 de 31 de janeiro, no valor de 337.200\$00 (trezentos e trinta e sete mil, e duzentos escudos)”.

Deve ler-se:

"MÁRIO WILSON CARDOSO SILVA DONO, Soldado SEN, enquadrado no Nível “I”, a que corresponde o Índice “20”, é-lhe atribuído a pensão de invalidez, ao abrigo do artigo, 179º e alínea c) do n.º 1 do artigo 180º dos Estatutos dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2020 de 31 de janeiro, no valor de 383.040\$00 (trezentos e oitenta e três mil, e quarenta escudos).

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4ª, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2024.

Comando do Pessoal, na Praia, aos 22 de janeiro de 2025. — O Comandante, *José Lopes de Almeida*, Tenente-coronel.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

### Extrato do Despacho n.º 133/2025

**Sumário:** Autorizando o regresso ao serviço Dulce de Jesus Pires Correia, Enfermeira Graduada Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto.

Extrato do Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Saúde

De 22 de janeiro de 2025

Dulce de Jesus Pires Correia Enfermeira Graduada Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto em situação de licença sem vencimento pelo período de 70 (setenta dias) desde de 24 de outubro de 2024, autorizado a regressar ao serviço ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2025.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de janeiro de 2025. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS**  
Instituto do Arquivo Nacional de Cabo Verde

**Comunicação n.º 5/2025**

**Sumário:** Comunicando, Vital Tavares Gomes Nunes de Pina, Técnico Superior, Nível I, do Quadro do Pessoal de IANCV, a concessão de Licença sem Vencimento, por um período de 1 (um) ano.

Para os devidos efeitos, comunicamos que o funcionário, Senhor Vital Tavares Gomes Nunes de Pina, Técnico Superior, Nível I do Quadro do Pessoal de IANCV, é concedida licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, com efeito a partir de 12 de março de 2025, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março.

O Presidente do Conselho Diretivo do IANCV, *José Maria Borges Tavares*.

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES**  
Instituto do Turismo de Cabo Verde

**Despachos Conjunto n.º 7/2025**

**Sumário:** Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação a favor de Projeto: "ZIPLINE CENTER".

Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação

Tendo, a sociedade EXTREME FLY CV-DESPORTOS RODICAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, NIF 276274709, sediada Nossa Senhora das Dores, Cidade de Santa Maria, ilha do Sal, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE REMODELAÇÃO a favor do projeto denominado "ZIPLINE CENTER", localizado na Costa Fragata, zona de Serra Negra, ilha do Sal, conformemente ao exarado na Ata n.º 11 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 27 de dezembro de 2024, mais precisamente, por se tratar:

- De um empreendimento inicial, na sua fase da Instalação, sido executado em 2019, no valor de setenta e três milhões de escudos e que, doravante, na fase de remodelação e ampliação, pretende incluir as atividades de "Baloço Gigante e Tubing", pressupondo intervenções várias, como terraplanagem, construção de instalações adequadas, incluindo vestiários, cantina, receção e escritórios, para além da aquisição de equipamentos especializados e melhorias nas redes de água, energia e TIC;
- De um investimento, na fase de remodelação, estimado em 29.000.000 ECV (vinte e nove milhões de escudos), financiado por capitais nacionais e estrangeiros, objetivando diversificar a oferta de serviços de entretenimento turístico, promover o empreendedorismo local, devendo gerar mais sete novos empregos;
- De uma iniciativa que tem como propósito estratégico se consolidar como uma maiores e sólidas empresas do ramo de animação turística e desportos radicais a nível nacional, almejando alargar a oferta de serviços, proporcionando experiencias inovadoras e cativantes para os turistas, nacionais e estrangeiros, desfrutando de uma envolvente natural excelente para a pratica de várias modalidades de desportos radicais;
- De um projeto que vai ao encontro com as políticas do governo traçadas para o setor, mormente no concernente à qualificação e diversificação da oferta turística, engendrar condições para aumentar a despesa média diária por visitante, almejando maior impacto na economia local e no PIB.

Assim sendo, uma vez cumpridos os requisitos técnicos e legais, Decidiu-se pela atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE REMODELAÇÃO a favor do projeto turístico "ZIPLINE CENTER" NIF 276274709, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e

15º e 24º do Decreto-Lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 15 de janeiro de 2025. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES**

Instituto do Turismo de Cabo Verde

**Despachos Conjunto n.º 8/2025**

**Sumário:** Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao favor de Projeto: "WALHALLA SEA HOUSE".

## Estatuto de Utilidade Turística de Instalação

Tendo, a sociedade WALHALLA SEA HOUSE, LDA, NIF 293405697, sediada em Salinas, Cruzinha, ilha do Santo Antão, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto denominado "WALHALLA SEA HOUSE", localizado em Cruzinha, na ilha de Santo Antão, conformemente ao exarado na Ata n.º 11 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 27 de dezembro de 2024, mais precisamente, por se tratar:

- De um empreendimento que visa oferecer serviços de alojamento, restauração e bar, bem assim atividades recreativas, incluindo culinária local e outros serviços de entretenimento, valorizando a cultura cabo-verdiana, integrando práticas sustentáveis, incluindo tratamento e reutilização da água e o uso de energias limpas;
- De um projeto que visa a instalação de dez unidades habitacionais de tipologia T1 e que contará ainda com um edifício central, destinado a albergar os serviços gerais, técnicos e de assistência a clientes turistas, mais uma outra denominada a "Casa dos Hóspedes", complementada por um restaurante junto à piscina, num ambiente que se pretende de relaxamento e contemplação da envolvente natural, por sinal muito exuberante;
- De um investimento total estimado em 96.123.034 ECV (noventa e seis milhões, cento e vinte e três mil, trinta e quatro escudos), com a previsão de criação de nove postos de trabalho, conferindo os atributos de impacto económico na cadeia de valor local e da ilha de Santo Antão;
- De um projeto que vai ao encontro com a política traçada pelo governo para o setor do Turismo, no que diz respeito ao fortalecimento da economia local, diversificação da oferta turística, bem como o contributo para o desenvolvimento sustentável da região.

Assim sendo, uma vez cumpridos os requisitos técnicos e legais, Decidiu-se pela atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto turístico "WALHALLA SEA HOUSE" NIF 500004579, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e 15º e 24º do Decreto-Lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 15 de janeiro de 2025. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES**  
Instituto do Turismo de Cabo Verde

**Despachos Conjunto n.º 9/2025**

**Sumário:** Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor de Projeto: "VILHENA'S MINDELO".

Estatuto de Utilidade Turística de Instalação

Tendo, a Sociedade VILHENA'S MINDELO APARTHOTEL-SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, NIF 291314899, sediada em Nossa Senhora da Luz, Mindelo, ilha do São Vicente, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto denominado "VILHENA MINDELO APARTHOTEL", localizado na Rua Guibarra, Cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, conformemente ao exarado na Ata n.º 10 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 29 de novembro de 2024, mais precisamente, por se tratar:

- Da construção e instalação de um empreendimento num lote de 500,63m<sup>2</sup>, composto por uma cave, mais 3 pisos que disponibilizará doze apartamentos do tipo T1, cada um com capacidade para acomodar até 2 pessoas, totalizando 24 camas, com varandas privativas, todos equipados, com mobiliários e equipamentos tecnológicos adequados, convindo realçar tratar-se de uma visão de negocio estruturado convenientemente, numa visão conceptual e arquitetónica harmoniosa;
- De um empreendimento com o objetivo de oferecer uma boa opção para famílias em férias, mas também para os viajantes que por razões de negócios, combinam momentos dedicados ao lazer e ao relaxamento;
- De um investimento avaliado em 122.365.745 ECV (cento e vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco escudos), perspetivando a criação de 12 postos de trabalho, propenso a agregar valor e dinâmica à economia local, seja na fase de execução das obras, seja no ciclo de exploração;
- De uma iniciativa alinhada com a visão e as políticas governamentais para o setor, especialmente no que tange à desconcentração e diversificação da oferta turística, esperando agregar capacidade de alojamento à ilha de São Vicente, o que é determinante na perspetiva de atingir dimensão e escala, viabilizando o incremento das conexões aéreas do exterior para a zona norte, tendo em devida conta a abordagem triangulada do desenvolvimento do turismo, como se assume nos *master plan* do turismo das três ilhas, São Vicente, Santo Antão e São Nicolau.

Assim sendo, uma vez cumpridos os requisitos técnicos e legais, Decidiu-se pela atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto turístico "VILHENA'S MINDELO" NIF 500004226, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e 15º e 24º do Decreto-Lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º

e 15º da Lei nº 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 14 de janeiro de 2025. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

**Extrato de Despacho n.º 134/2025**

**Sumário:** Concedendo Licença sem Vencimento de 90 (noventa) dias, a Silviana Ricarda Mendes da Veiga, Assistente Técnico Nível VI, da Delegação do MAA no Sal.

Extrato de Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 23 de janeiro de 2025

É concedida licença sem vencimento de 90 dias, nos termos do n.º 1, do art.º 46º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, à Silviana Ricarda Mendes da Veiga, Assistente Técnico Nível VI, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente por Tempo Indeterminado, afeto à Delegação do Sal, com efeito a partir de 13 de janeiro de 2025.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 27 de janeiro de 2025. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.

**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE****Despacho n.º 055/ARES/2024**

**Sumário:** Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Educação Física e Desporto da Universidade de Cabo Verde.

De 02 de dezembro de 2024

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Educação Física e Desporto da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Educação Física e Desporto, para funcionamento na Faculdade de Educação e Desporto (FaED), na cidade da Praia, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

| ÁREAS CIENTÍFICAS                                  | N.º DE HORAS |       | N.º DE CRÉDITOS |
|--|--------------|-------|-----------------|
|  | CONTACTO     | TOTAL |                 |
| Ciências da Natureza, da Vida e do Ambiente (CNVA) | 1692         | 2826  | 96              |
| Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas (CEJP)  | 120          | 270   | 10              |
| Ciências Exatas, Tecnologias e Engenharias (CETE)  | 120          | 232   | 7               |

|  |             |             |            |
|--|-------------|-------------|------------|
| Ciências Sociais, Humanas e Artes (CSHA) | 1552        | 3694        | 127        |
| <b>Total</b>                             | <b>3484</b> | <b>7022</b> | <b>240</b> |

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Educação Física e Desporto, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Educação e Desporto (FaED), na cidade da Praia, a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 2 de dezembro de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.



**II Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registo legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001

